

ESTADO DE SERGIPE LEI Nº 190/96 DE 16 DE AGOSTO DE 1996

"Dispõe sobre a instituição de 'BANCO DE LIVRO' no Muni cípio de Poço Verde-Se!

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo la - Fica instituído em Poço Verde-Se,o BANCO DE LIVRO.

Artigo 2º - 0 'BANCO DE LIVRO' terá as seguintes fina lidades:

l - receber, em doação, livros didáticos, literários técnicos e outros, de entidades públicas ou privadas para formação do seu acervo literário;

2 - redistribuir, por empréstimo, a todos os interes sados;

3 - contribuir, através de novas doações para formação das bibliotecas na rede de ensino do Município;

4 - promover o desenvolvimento do espírito comunitário e de solidariedade nos cidadãos..., contribuindo para o de senvolvimento da cultura do nosso povo.

Artigo 3º - O 'Banco do Livro' ficará sob a adminis - tração e responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura ' da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, com subsídios fornecidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE Av. Epifanio Dorea, 18-Centro-Tel. (079) 549-1284-Fax (079) 549-1268 CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se., 16 de agosto de 1996.

> flantara. Souza de Santana Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

